



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato 22/2022 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e GDN METAL LTDA, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

GDN METAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.283.977/0001-51, com sede na Rua Castro Alves nº 387, bairro Stela Dubois, CEP: 45345-000 - Jaguaquara - BAHIA - BA, neste ato representada por Giovanni D'Emídio Neto, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 601741374-SSP/BA, inscrito no CPF 733.577.075-00 com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, objeto do Processo Administrativo nº 202217647000697, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Fábricas Móveis de Farinha e Goma (casa de farinha móvel), em estímulo ao desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva, conforme quantidade e especificações consignadas na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

3. Planilha de Quantitativo e Custo						
Lote	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Cota	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>A fábrica móvel constitui-se das partes 02 (dois) a 06 (seis) montados sobre a parte 01 (um):</p> <p>Parte 01 - REBOQUE PLATAFORMA: Equipamento (reboque) com sua medidas externas de 6,00m X 1,85m x 2,20m (altura). Tipo trailer, chassi em perfil U enrijecido, cabeçalho móvel, sistema de freio inercial hidráulico compatível com capacidade necessária, munheca convencional com suporte de 5 toneladas de torção, 01 eixo dianteiro direcional e 01 eixo traseiro fixo com feixes de molas, suspensão em feixes de molas 500kg cada, sob fornalha em material refratário de alta resistência (concreto refratário), coxo em fibra de vidro duplo para ralador, instalação hidráulica em tubos pvc de 50mm para escoagem e 20mm para alimentação de água, e hidráulica, base confeccionada em metalon bitola 40x40mm para o ralador.</p> <p>Cobertura em telhas trapezoidais galvalumes 0.42 mm, com vedação dos orifícios trapezoidais. Piso em chapa xadrez 3mm anti-derrapante, laterais em metalons galvanizados (bitolas 50x30mm e 30x20mm) revestida em chapas aço galvanizado (abrem-se transformando em cobertura do perímetro), e escada móvel em metalon galvanizado.</p> <p>Quatro (04) rodas aro 14 calçadas com pneu 185 r14 (índice de carga 102/100), mais 01 roda (função estepe) aro 14 calçada com pneu 185 r14 (índice de carga 102/100) com jante montado, para-choques traseiro embutido ao trailer. Com macaco hidráulico e chave de roda compatíveis. 04 Patolas em cantoneira 2" x 3/16" com chapa reforçada.</p> <p>Instalação elétrica, com chave alimentada por chicote de cabo PP de 04mm, com 01 chave botoeira para cada máquina de 30A (de fácil acesso), aterramento na carcaça com uso de haste (Seguindo a NR 12).</p> <p>Chassi numerado. Jogo de componentes de sinalização: luzes de seta e freio com ligação elétrica compatível para vínculo ao rebocador, faixas reflexivas. Para-lamas nas quatro rodas, todos atendendo ao Código Brasileiro de Trânsito. Emplacamento e documentação relativa.</p> <p>Parte 02 - DESCASCADOR E LAVADOR de mandioca, capacidade de 300 litros a cada 20 minutos, medidas do cilindro 0,90m de diâmetro por 1,60m de comprimento, montado em base de perfis de aço carbono de 4" x 3mm equipado com motor 2,0cv com quatro (4) polos monofásico. Bivolt 110/220v. Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes.</p> <p>Parte 03 - RALADOR AUTOMÁTICO confeccionado externamente em aço carbono e internamente em aço inoxidável, bolina de madeira com serrilhas de aço azul, mancais e rolamentos industriais de alto desempenho, redutor de alumínio banhado a óleo, suas dimensões são: 0,40m de largura, 0,50m de altura, 0,80m de comprimento para capacidade de produção de 900kg por hora, equipado com motor 3 cv monofásico de 2 pólos (110/220v), com as devidas proteções de correias e de acesso conforme pede NR12. Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes.</p>	Un.	07	Cota Principal	R\$ 162.857,14	R\$ 1.139.999,98

Parte 04 - PRENSA CESTOS hidráulica 100 litros cada cesto, sendo 02 unidades. Capacidade de 300 litros por hora, confeccionada em perfis e vigas laminadas e cilindro hidráulico 20 T", motor 3 cv bomba hidráulica e mangueiras de alta pressão , tanque de 20 litros de óleo hidráulico; dimensões: 1,00m de comprimento, 1,60m de altura x 0,60m de largura, cestos medindo 0,45m de diâmetro x 0,50m de altura com fundo em chapa 4.75mm e laterais em barras chatas de 1" x 1/4". Fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes.

Parte 05 - FORNO MECANIZADO 1.80m de diâmetro 8 paletas, tacho em aço carbono de espessura 4,75mm, laterais 0,30m chapa 3mm, estrutura tipo piramidal com 3 pontos de apoio confeccionado em metalon, chapa 3mm bitola 40x40mm, engrenagens de aço forjado, sistema tipo satélite com 8 paletas em madeira, com chaminé de 5" equipado com motor 2,0cv monofásico 4 polos 110/220v, capacidade 60kg hora, fixado a plataforma por meio de sinta de aço soldada à fornalha refratária da plataforma.

Parte 06 - EXTRATOR DE GOMA CONTÍNUO: para 40kg hora, confeccionado em chapa 20 Inoxidável aisi 304 e aisi 420, base em metalon 40x40x2mm cilindro em barras chatas de 1" x 1/4 inoxidáveis aisi 304, tela inoxidável rebitada com alumínio, suas dimensões: 1,70m de comprimento; 0,50m de diâmetro , 1,20m de altura com sistema de circuito fechado para lavagem da goma (permitir que o líquido circule no sistema permanecendo mais tempo nos reservatórios), todo equipamento munido de proteções de correias e cantos arredondados para evitar acidentes. fixado a plataforma por meio de parafusos 3/8x 1" com porcas auto travantes.

Em consonância as normas de saúde e segurança, junto a "especificação técnica mínimas" dos itens, deve constar os termos "todos as transmissões de força, como volantes, polias, correias e engrenagens, devem ser protegidas, conforme item 12.5 - Sistemas de Segurança e seus subitens, da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do Portaria MTb 3.214 de 08 de junho de 1978".

Valor total do Lote 01 R\$ 1.139.999,98

O valor total da contratação é de R\$ 1.139.999,98 (um milhão, cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 Prazo da garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para itens de desgastes naturais e de manutenção periódica;

4.2 Documentação a ser fornecida:

4.2.1 01 (um) manual de operação e de manutenção básica do objeto;

4.2.2 Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa;

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 Prazo de Entrega

CRONOGRAMA DE ENTREGA							
Lote	Item	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA (Em dias)			
				90	180	210	270
1	1 (Cota Principal)	Fábrica móvel de farinha e goma	(07)	1	2	2	2

5.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato;

5.2 Local de Entrega: O local de entrega será na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no R. 236, 52 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74610-200, sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

5.3 A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do objeto pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

5.4 Para acompanhamento da entrega do objeto e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

6.1.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

6.1.3 Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

6.1.4 Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

6.1.5 Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca, a ser definido, para o envelopamento do objeto, pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

7.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

7.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

7.1.5 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

7.1.6 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

7.1.7 Fornecer a garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 4 deste Contrato.

7.1.8 Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato e no prazo estabelecido no item 5.1;

7.1.9 A CONTRATADA será responsável pela identificação visual do objeto deste Contrato fazendo uso do modelo de envelopamento (adesivo padrão sugerido pela contratante). Para tanto, a Contratante irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* do adesivo, a ser definido pela contratante, para o envelopamento, pela CONTRATADA, no equipamento. O adesivo deverá apresentar o tamanho mínimo de 50x30 cm, conter a descrição, valores do convênio, logomarcas das respectivas instituições e contato da ouvidoria a ser contactada em casos de desvio de função.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo da vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE DO OBJETO

9.1 O equipamento será considerado aceite quando atender aos critérios da entrega técnica e não apresentar nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que a torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor;

9.2 Condições de recebimento e critérios de aceitação: No recebimento e aceitação o objeto será considerado, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

9.3 O objeto entregue pela CONTRATADA deverá atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no presente Contrato;

9.4 Não será admitida redução das características, itens ou acessórios, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais ou relativo, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto deste Contrato. O objeto deve estar apto para reboque conforme a norma de trânsito vigente.

9.5 O transporte e a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete, em conformidade com o quantitativo e local de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato;

9.6 No momento da entrega, será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando a quantidade dos equipamentos e os respectivos números;

9.7 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência o objeto à luz das especificações técnicas e disposições deste Contrato, e se constatada a conformidade do objeto entregue com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

9.8 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, no valor de **R\$ 1.139.999,98 (um milhão cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária:

2022.32.01.20.608.1035.3042.04, Natureza de Despesa 4.4.90.52.16.

10.2 Nota de Empenho nº. 2022.3201.018.00019 no valor de **R\$ 11.742,00 (onze mil setecentos e quarenta e dois reais)**, datada de: 19/07/2022, Fonte 15000100.

10.3 Nota de Empenho nº. 2022.3201.019.00017 no valor de **R\$ 1.128.257,98 (um milhão cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, datada de: 20/07/2022, Fonte 17000280.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 DO PREÇO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.139.999,98 (um milhão cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

11.2 DA FORMA: Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

11.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

8.3 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 11.2.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pelo CONCEDENTE.

11.3.1 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

11.3.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 11.2.1 e 11.3.1, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada.

11.3.3 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

11.3.4 Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 11.3.1.

11.4 No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do Contrato de repasse, número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

Convênio	898402/2020
Objeto do Convênio	Aquisição de Fábricas Móveis de Farinha e Goma
Órgão Gestor	Ministério do Desenvolvimento Regional - SUDECO
Programa	Proposta de proponente de emenda de bancada impositiva

11.4.1 Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência do objeto e verificará a conformidade com as exigências do Contrato, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

11.5 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.5.1 Objeto entregue fora das especificações técnicas exigidas;

11.5.2 Existência de qualquer inadimplência contratual.

11.6 Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

11.6.1 Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

11.6.2 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

11.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Gestão e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

b) não manter a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) falhar na execução do Contrato;

b) fraudar a execução do Contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 13.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

13.1.5 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 7º.

13.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

15.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GIOVANNI D'EMÍDIO NETO
GDN Metal LTDA

ANEXO – I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

GIOVANNI D'EMÍDIO NETO
GDN Metal LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI D EMIDIO NETO, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 17/10/2022, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033180048** e o código CRC **203731C0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647000697



SEI 000033180048